



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado de Minas Gerais
Divisão de Recursos Logísticos
Engenharia

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Processo SEI Nº	10680.000350/2025-84
OBJETO:	Contratação de serviços comuns de engenharia, contínuos, sem mão obra exclusiva, para a manutenção preventiva e corretiva do conjunto de 03 (três) elevadores instalados no edifício-sede da Controladoria Regional Da União no Estado de Minas Gerais (CGU/MG), incluindo o fornecimento de toda mão de obra técnica especializada e operacional, fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, equipamentos e ferramentais necessários.

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () OBRA / (**X**) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

O objeto trata-se de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, não configurando criação de coisa nova, sendo assim, serviço comum de engenharia.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (**X**) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

Caracterizam-se como Serviço Comum pois as técnicas de sua realização são de domínio do mercado, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

() empreitada por preço unitário

(X)	empreitada por preço global
()	empreitada integral
()	contratação por tarefa
()	contratação integrada
()	contratação semi-integrada
()	fornecimento e prestação de serviço associado

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico (**X**) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Caderno de Especificações Técnicas

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (**X**) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de () engenharia, () arquitetura ou (**X**) técnico industrial, com a emissão da () ART, () RRT ou (**X**) TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, () **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X)	FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;
()	FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;
()	FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.
No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:	
()	utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção):
(X)	contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos):
<i>Conforme justificativas presentes no doc SEI 53675077 - Despacho PROCEDIMENTOS PARA A FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA.</i>	
()	pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:	
(X)	foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s)
()	NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:	
(X)	consta nos autos.
()	NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:	
(X)	foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).
()	NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:	
()	foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI , sem adaptações;
()	foram adotadas composições “ adaptadas ” do SINAPI , nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;
(X)	foram adotadas composições “ próprias ”, extraídas de fontes extra-SINAPI , nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.	
Especificamente em relação ao custo direto de administração local :	
(X)	observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;
(X)	adota o parâmetro do () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio :
()	adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:
Em relação ao cronograma físico-financeiro:	
(X)	PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.
()	NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(☒) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (☐) INSUMOS e (☒) SERVIÇOS.

(☒) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (☒) INSUMOS e aos (☐) SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

O preço de referência foi determinado com base em contratações similares do PNCP, conforme detalhado Despacho PROCEDIMENTOS PARA A FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA (53675077).

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (☒) DESONERADOS ou (☐) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

A simulação consta no Despacho PROCEDIMENTOS P/ FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA (53675077).

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (☒) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: (☐) 1º quartil ou (☒) quartil médio ou (☐) 3º quartil:

Seguro e garantia: (☐) 1º quartil ou (☒) quartil médio ou (☐) 3º quartil:

Risco: (☐) 1º quartil ou (☒) quartil médio ou (☐) 3º quartil:

--

Despesa financeira: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Lucro: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, (X) SERÁ ou () NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa :
<i>Considerando a natureza do objeto, a parcela de maior relevância é referente a serviços de terceiros para manutenção de elevadores. Por essa razão, foi adotado "BDI diferenciado - Serviços de Terceiros". Vide também Despacho PROCEDIMENTOS PARA A FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA (53675077).</i>

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:
(X) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;
() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio :

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X)	FOI juntado aos autos
()	NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(X)	DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.
()	NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

()	FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;
-----	---

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (X) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

Observação: na presente contratação para elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, bem como para a execução de serviços técnicos preliminares a eles relacionados, abrangendo as fases de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, o planejamento da contratação disponibiliza o Caderno de Especificações Técnicas e a planilha orçamentária como referências para a definição do escopo técnico dos serviços, não sendo disponibilizado um projeto básico.

Esses documentos, desenvolvidos por profissionais de arquitetura e engenharia, asseguram que os requisitos técnicos sejam claramente estabelecidos, garantindo padronização, precisão na execução e alinhamento com as normativas vigentes.

Ademais, a própria natureza do objeto, referente a serviço de manutenção de elevadores, não enseja na produção de projeto executivo.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional	
Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao () CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:	
<i>Por se tratar de serviços de engenharia é obrigatório o acompanhamento por profissional técnico, conforme legislação e normas técnicas vigentes.</i>	

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

- | | |
|-------------------------------------|---|
| ☒ | serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas: |
|-------------------------------------|---|

Conforme item 9.34 do Termo de Referência SEI (53675062)

- | | |
|--------------------------|---|
| ☐ | SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto: |
|--------------------------|---|

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;
Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;
Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;
Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;
Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (☒) ACEITO ou (☐) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, possibilitando a participação de empresas de todos os portes no certame.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

- | | |
|--------------------------|---|
| ☐ | NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional. |
|--------------------------|---|

- | | |
|-------------------------------------|---|
| ☒ | SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados: |
|-------------------------------------|---|

Para o cargo de Engenheiro Mecânico: serviços de Execução de manutenção preventiva e corretiva em elevadores para transporte vertical de passageiros. Conforme item 9.38.1 do Termo de Referência SEI (53675062).

- | | |
|--------------------------|---|
| ☐ | SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa: |
|--------------------------|---|

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de _____ : quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____ ;

Para o cargo de _____ : quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____ ;

Para o cargo de _____ : quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____ ;

Para o cargo de _____ : quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____ ;

Para o cargo de _____ : quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____ ;

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (**X**) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (**X**) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Conforme itens 4.20 a 4.25 do Termo de Referência (53675062), a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dívidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (**X**) NÃO ADMITIU ou () ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

Dadas as características do objeto, afim de garantir a qualidade do serviço prestado, não será admitida a subcontratação, conforme elencado no item 4.2 do Termo de Referência.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou (**X**) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (**10**) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Devido as especificidades do objeto e volume dos serviços, faz-se necessário resguardar o erário da possibilidade de inexecução parcial ou total do contrato.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

(X)	PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar)
()	VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa :

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (**X**) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Devido as características do objeto e conforme resultado da prospecção de mercado, não foram identificadas cooperativas especializadas nos serviços contidos na presente contratação.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (**X**) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Devido as especificidades do objeto e volume dos serviços, faz-se necessário resguardar o erário da possibilidade de inexecução parcial ou total do contrato, conforme tópico específico sobre o tema contido no Termo de Referência.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o órgão assessorado tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X)	definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial
(X)	verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;
(X)	verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e
(X)	verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Documento assinado eletronicamente
ALAN VICTOR RODRIGUES MORELI
Técnico em Edificações



Documento assinado eletronicamente por **Alan Victor Rodrigues Moreli, Técnico(a) em Edificações**, em 09/09/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53675073** e o código CRC **277F9BC8**.

Modelo de Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - Obras/Serviços de Engenharia - Lei 14.133/2021
e-CJU e Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União / AGU
Atualização: Agosto/2023